

PARECER JURÍDICO Nº 011/2023/COORJUR/SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: P233794/2023

CONSULENTE: Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Sobral – SECULT

ASSUNTO: Abertura de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para registro de preço

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre pedido de abertura de processo licitatório, para contratação de serviços de locação de som, iluminação, painéis de led, projetor, tv e tela de projeção para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral.

A Secretária da Cultura e Turismo de Sobral, a Sra. Simone Rodrigues Passos, através de ofício, autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja realizada licitação para a futuros e eventuais serviços de locação de som, iluminação, painéis de led, projetor, tv e tela de projeção para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, tudo conforme especificado no bojo do processo administrativo.

Conforme se pode observar nos autos, há uma justificativa técnica que aborda a importância do registro de preços para contratação de serviços de locação de som, iluminação, painéis de led, projetor, tv e tela de projeção.

O serviço, que ora se busca contratação, é imprescindível para os eventos realizados em público, pela Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, e evidentemente fazendo-se as restrições possíveis para adequação à economicidade e a adequação ao orçamento, prevenindo-se, dessa forma, contratações desnecessárias ou em quantidades inferiores que viessem a trazer soluções de continuidade nas ações essenciais.

Dessa forma, e em função de sua essencialidade, é oportuno e há conveniência da Administração, em buscar a referida contratação, uma vez que inexistente o contrato vigente para prestação do citado serviço e, sobretudo para que não haja interrupção de continuidade da realização dos eventos da Prefeitura de Sobral.

Vale salientar ainda que a aquisição desses serviços viabilizará a plena execução dos projetos e atividades culturais planejadas pelo ente municipal, devendo, assim, ser entregue conforme as necessidades da referida Secretaria.



É o relatório. Passamos a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A forma de contratação com a Administração Pública, em regra, se dá pelo procedimento licitatório, o qual possui certas modalidades disciplinadas pela Lei de Licitações, que se adaptam e se aplicam a cada caso conforme necessidade específica, somando-se a oportunidade e conveniência, limitando-se em muitos casos aos valores limites.

Diante de várias modalidades previstas na lei, algumas ficam a critério da própria Administração, no entanto, por ser plenamente legal, e conforme conveniência e oportunidade, o Pregão Eletrônico, por registro de preço é a que a melhor se adequa ao caso em concreto.

Considerando que o Pregão Eletrônico é uma modalidade de licitação que pode ser realizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor, não há nenhum óbice quanto à realização dos serviços por essa modalidade.

Destaque-se que a contratação prevista para aquisição do referido serviço foi orçada em R\$ 1.012.711,44 (um milhão, doze mil reais, setecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), bem como a legislação admite o “pregão” para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor.

Pode-se opinar que o Pregão Eletrônico é a melhor modalidade a ser aplicada ao presente caso para a contratação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral, promovidos pela Secretaria da Cultura e Turismo do Município.

Nesse sentido, destaca-se o art. 4º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



Pode-se observar também o cumprimento da Lei Complementar nº 123/2016, resguardando assim as prerrogativas das empresas ME e EPP no certame da referida licitação.

Por fim, no que importa a presente análise, nos autos, verifica-se que é composto dos seguintes documentos:

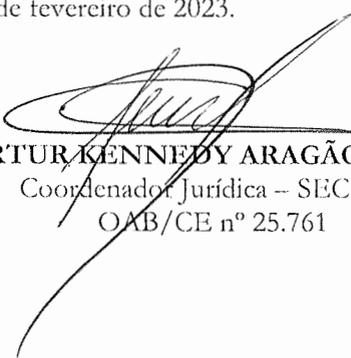
1. Ofício nº 012/2023 – SECULT;
2. Justificativas;
3. Pesquisa Mercadológica;
4. Minuta do Edital e seus anexos;
5. Termo de Referência;
6. Minuta do Contrato;

3. CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos acostados aos autos, opina esta Coordenadoria Jurídica, pela realização da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, registro de preço para a contratação de serviços de locação de som, iluminação e painéis de led.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, 17 de fevereiro de 2023.



ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA
Coordenador Jurídica – SECULT
OAB/CE nº 25.761